



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.643, de 30 de outubro de 2019.
(De autoria do Vereador Cristiano José Cecon – PV).

Atribui aos organizadores de shows e eventos a responsabilidade pela limpeza dos locais em que foram realizados, no âmbito do município de Jaguariúna e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza dos locais em que foram realizados por parte de seus organizadores, nos termos desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º aplica-se a:

- I – shows e eventos similares;
- II – festas de época;
- III – festas particulares;
- IV – qualquer outra atividade ou evento que gere lixo ou resíduos.

Art. 2º A limpeza dos locais deverão ser feitas imediatamente após o término do evento.

Art. 3º Na concessão do alvará para realização do evento em locais públicos, este será condicionado à informação sobre a presente lei.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 50 (cinquenta) UFESPs.

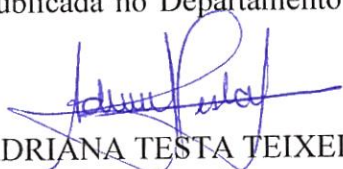
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de outubro de 2019.


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Respondendo Interinamente pela Secretaria de Governo